

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., CNPJ nº 47.062.997/0001-78, localizada na Rodovia GO 050, km 11 + 900 m, Fazenda Âncora, Zona Rural, Chapadão do Céu - GO.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 856, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a

Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.216215/2019-15, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., CNPJ nº 47.062.997/0001-78, com capacidade de produção de 800 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia GO 050, km 11 + 900 m, Fazenda Âncora, Zona Rural, Chapadão do Céu - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.011, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) destinado aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais- REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF);

Considerando o Ofício - SEI nº 43/2019/EBSERH, de 17 de junho de 2019; e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso, orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme Anexo I e II a esta Portaria, correspondente ao recurso do REHUF.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito no art. 1º.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - INVESTIMENTO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	MUNICIPIO	GESTÃO	UG	REGIÃO	UNIVER	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	INVESTIMENTO
AM	Manaus	Estadual	150224	NORTE	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	5.000.000,00
DF	Brasília	Estadual	155009	CENTRO-OESTE	UNB	Hospital Universitário Brasília	6.007.281,53
MS	Dourados	Municipal	155016	CENTRO-OESTE	UFGD	Hospital Universitário da Grande Dourados	5.000.000,00
PB	João Pessoa	Municipal	155023	NORDESTE	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	415.483,37
PR	Curitiba	Municipal	153808	SUL	UFPR	Hospital de Clínicas do Paraná	3.099.315,26
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153152	SUDESTE	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	608.348,16
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153148	SUDESTE	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	130.008,74
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153147	SUDESTE	UFRJ	Instituto de Ginecologia	129.022,46
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153151	SUDESTE	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax	168.747,18
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153155	SUDESTE	UFRJ	Maternidade Escola da UFRJ	325.414,66
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153150	SUDESTE	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	332.433,60
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	158220	SUDESTE	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	145.025,98
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153149	SUDESTE	UFRJ	Instituto de Psiquiatria	269.182,60
RN	Natal	Municipal	155013	NORDESTE	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	171.000,00
RS	Pelotas	Municipal	155901	SUL	UFPEL	Hospital Escola da UFPel	147.114,46
RS	Rio Grande	Estadual	155908	SUL	UFRG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	1.800.000,00
RS	Santa Maria	Estadual	155125	SUL	UFSM	Hospital Universitário de Santa Maria	1.295.999,28
SE	Lagarto	Municipal	155910	NORDESTE	UFS	Hospital Universitário de Lagarto/SE	355.622,72
TOTAL							25.400.000,00

ANEXO II

UF	MUNICIPIO	GESTÃO	UG	REGIÃO	UNIVER	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	INVESTIMENTO
AM	Manaus	Estadual	155018	NORTE	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	1.600.000,00

PORTARIA Nº 3.026, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) destinado aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais- REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando o Ofício - SEI nº 14/2019/CR-EBSEH, de 30 de outubro de 2019;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 30.633.727,98 (trinta milhões, seiscentos e trinta e três mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexos a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito no art. 1º.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

